**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 709/2017**

CONSIDERANDO QUE:

a) os jovens entre 15 a 29 anos da idade representam um número de quase 51 milhões de pessoas da população brasileira;

b) o acesso à mobilidade urbana é uma das formas de implementação de políticas públicas de inclusão para os jovens de baixa renda, sobretudo quando se relaciona ao acesso de transportes interestadual;

c) a Lei Federal nº 12.852/2013, intitulada de Estatuto da Juventude, reconhece os jovens como sujeitos de direitos universais, sendo-lhes assegurados direitos educacionais, políticos e de liberdade individual;

d) o Estatuto da Juventude, no art. 32, reforçado pelo Decreto Federal nº 8.537/2015, prevê que aos jovens de baixa renda, por critérios expressos no regulamento, serão reservadas duas vagas gratuitas nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas;

e) a disponibilização destas informações ampliará o acesso ao benefício de gratuidade e meia-passagem pelos jovens de baixa renda,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, disponibilizar placas de aviso nos terminais rodoviários e de ônibus metropolitanos, contendo informativo sobre os benefícios da gratuidade de transporte coletivo interestadual para os jovens de baixa renda.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia** **J. Carlos Filho**

**Luís Carlos Suíca**